



GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2025 À MENSAGEM Nº 09/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.339, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MODIFICA OS ARTIGOS 1º, CAPUT E § 1º E 2º DA MENSAGEM Nº 09/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.339, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam modificados os arts. 1º, caput e § 1º e 2º da Mensagem nº 08/2025, passando a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas áreas de implantação do traçado da Barragem Oitis e comunidades adjacentes situadas nos municípios de Mucambo e Graça, dentro da poligonal do Decreto Estadual n.º 36.176, de 16 de agosto de 2024.

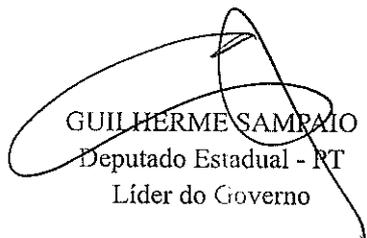
§ 1º Consideram-se possuidores ou ocupantes, para fins de recebimento da indenização prevista no caput, deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

(..)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade melhorar a redação da proposição, trazendo maior efetividade à mensagem apresentada.


GUILHERME SAMPAIO
Deputado Estadual - RT
Líder do Governo